

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM **GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 04/2004

EMENTA: Autoriza a emissão de Título de Concessão de uso Especial para fins de Moradia em favor dos moradores da Quadra A-12 Loteamento Baraúnas e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM,

A CÂMARA DE VEREADORES DE SURUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1° - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a emitir Título de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia em favor dos moradores da Quadra A-12 do Loteamento Baraúnas que não preencham os requisitos da Medida provisória nº2.220, de 04/09/01, e que residam no imóvel há pelo menos 05 anos contados retroativamente a partir da vigência desta le.

Art 2°- Igual direito será reconhecido àqueles que, embora não pre ncham o prazo do art 1°, tenham adquirido a posse do imóvel de forma onerosa do antigo possuidor, observado, nesse caso, o prazo mínimo de 01 ano contado retroativamente da vigência desta lei e desde que não sejam proprietários de outro imóvel residencial.

Art 3° - A Concessão em ep grafe apenas surtirá efeito após registro no Cartório de Imóveis.

Art 4° - Os prazos a que se refe em os arts.1° e 2° serão provados por meio de declaração do pretenso benefici: io.

Art 5° - As despesas cartoriais se ão suportadas pelos beneficiários.

Art. 6° - As omissões poderão se supridas por meio de Decreto do Executivo.

Art 7° -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Surubin . 12 de julho de 2004.

Humberto da Mota Barbosa Prefeito



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM **GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 04 - A/2004

EMENTA: Revoga a Lei N.º 34/95 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VERADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.° Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos lotes com numeração de 01 (um) a 16 (dezesseis) da Quadra "01" e de 04 (quatro) a 09 (nove) da Quadra "N-2", situados no Loteamento parque Residencial Centro, Surubim, no Bairro Bela Vista, nesta cidade, registrados no livro protocolo 1-C, fls 117, M-6140, R.02 do Livro 2-Z, registro geral às fls 35, em 29/04/98.
- Art. 2.º Os donatários acima referidos serão aqueles que comprovarem, por meio de Declaração, serem pobres na forma da lei e não serem proprietários de outro imóvel para fins de residência.
- Art. 3.º A formalização das doações far-se-á por meio de Ato do Executivo e torna-se-á sem efeito caso não seja construído o imóvel residencial no prazo de 02 anos a contar de sua efetivação.
- Art 5.º As despesas cartoriais serão suportadas pelos beneficiários.
- Art. 6.º As omissões poderão ser supridas por meio de Decreto do Executivo.
- Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal N.º 34/95.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, 12 de Julho de 2004.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I A LEI N.º 04/2004

- 1. Maria José de Oliveira, residente na Rua Pedro Marinho da Sil a nº10, CPF nº043.476.954-11, desde junho de 2000;
- 2. Manoel Oliveira da Silva, residente na Rua Pedro Marinho da Silva nº50, CPF nº062.922.734-90, desde novembro de 2000;
- 3. Maria Benedita da Silva, residente na Rua Pedro Marinho da Silva nº34, CPF nº890.599.804-68, desde maio de 2000;
- 4. José Fernandes do Nascimento, residente na Rua Manoel Bezerra da Silva, nº73, CPF nº861.686.654-04, desde 15 de novembro de 2000;
- 5. Josineide do Nascimento, residente na Rua Manoel Bezerra da Silva, n°85, CPF n°217.573.858-27, desde junho de 2001;
- 6. Nadege Maria Araújo de Arruda, residente na Rua Manoel Bezerra da Silva, n°77, CPF n°611.032.924-04, desde 12 de dezembro de 1998.
- 7. Aliete Severina Arruda de lima, residente na Rua Manoel Bezerra da Silva, nº69, CPF nº020.885.114-31, desde 03 de fevereiro de 1997.

